PUBLICADO DOC 13/11/2008, PÁG. 281

PARECER Nº 1343/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 020/08.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade das novas construções residenciais, comerciais e industriais disporem de equipamento de compactação de materiais recicláveis, dependendo a aprovação do projeto da indicação da instalação a ser realizada.

Em princípio, o projeto cuida de matéria de competência municipal, inserindo-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município para regulamentar as suas construções.

Todavia, conforme se vê das informações de fls. 11/14, o Poder Executivo manifesta-se desfavorável à aprovação da proposta afirmando que a coleta seletiva de lixo não contempla todo o território do Município (apesar da diretriz constante do art. 43, § 2º, VIII, da Lei nº 13.885/04, que dispõe no sentido da implantação da coleta seletiva nos Planos de Bairro); que mesmo nos locais onde esta ocorre, os critérios para a separação do lixo reciclável bem como para sua compactação são determinados pelo Poder Executivo e operacionalizados nas centrais de triagem (Ex: papéis são separados por cor e tipo; pets são separados por cor e somente após à separação são compactados); e por fim, que a compactação do lixo na origem pode contaminar o material com resíduos impossibilitando sua reutilização em razão da manipulação indevida.

Conclui-se, assim, que a despeito das razões de mérito que indiquem a inconveniência da aprovação da propositura, a serem analisadas pelas Comissões competentes, o fato é que a inexistência do serviço de coleta seletiva em todo o território do Município, bem como a inexistência na proposta de critérios para que os munícipes efetuem a compactação do lixo, tornam a mesma inócua, na medida em que se produziria um lixo compactado para o qual não haveria destinação, seja pela ausência da coleta, seja pela impossibilidade de utilização em razão de eventual contaminação ou aglutinação de materiais indevidos.

Temos que é princípio de melhor técnica de elaboração legislativa que não se deve produzir normas jurídicas que, desde o seu nascedouro indiquem não possuir condições mínimas de efetividade (possibilidade de realização na esfera do ser, no mundo fático, como ensina Hans Kelsen), sob pena de irradiar ao ordenamento jurídico positivo, sob o ponto de vista dos destinatários da norma jurídica, descrédito e dúvida, que por sua vez, geram indesejável insegurança jurídica.

Por outro lado, salta aos olhos que o autor da propositura nunca teve intenção de produzir uma norma sem condições de efetividade, e aliás sempre esteve imbuído dos mais nobres propósitos legislativos. Contudo, “in casu”, a realidade, informada pelo Executivo, se sobrepôs.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 29/10/08

João Antonio – PT – Presidente
Tião Farias – PSDB - Relator
Ademir da Guia – PR
Agnaldo Timóteo – PR
Celso Jatene - PTB
Claudete Alves – PT
Kamia – DEM
Russomanno – PP